



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 028, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova os Regulamentos dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e PIBIC Júnior e em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições,

considerando o § 1º do art. 10º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008) e

considerando o inciso I do art. 8º, do Estatuto do IFCE (DOU 21/08/2009)

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar os Regulamentos dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e PIBIC Júnior e em Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 2º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
JÚNIOR – PIBICJR/IFCE -
REGULAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Abril/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBICJR/IFCE**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino técnico (Integrado, Concomitante, Subsequente ou PROEJA), mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisador qualificado.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica no ensino técnico.

Artigo 3º - Promover uma maior articulação entre o ensino técnico, graduação e a pós-graduação;

Artigo 4º - Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica;

Artigo 5º - Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de ensino técnico, por meio de sua introdução no mundo da pesquisa científica.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 6º - Permitir que pesquisadores produtivos envolvam estudantes do ensino técnico no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição.

Artigo 7º - Promover o aumento da produção científica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 8º - Promover o envolvimento de novos pesquisadores.

Artigo 9º - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem aluno no domínio do método científico.

Artigo 10º - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Artigo 11 - Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 12 - Ser servidor efetivo do IFCE.

Artigo 13 - O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE.

Artigo 14 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Artigo 15 - Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica júnior indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Artigo 16 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que não tenha atingido os 04(quatro) últimos meses para o término de vigência da bolsa.

Artigo 17 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.

Artigo 18 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Artigo 19 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Artigo 20 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Artigo 21 - Estar regularmente matriculado em curso de ensino técnico (Integrado, Concomitante, Subsequente ou PROEJA) e estar entre o segundo e o penúltimo semestre do curso.

Artigo 22 - Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Artigo 23 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 24 - Elaborar e entregar a PRPI relatórios de suas atividades, semestral e final ao término do período da bolsa.

Artigo 25 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Artigo 26 - Apresentar sua produção científica no encontro científico anual promovido pelo IFCE.

Artigo 27 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC Jr/IFCE.

Artigo 28 - Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.

Artigo 29 - Não poderá ter vínculo empregatício.

Artigo 30 - O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 31 - Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBICJR/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.

Artigo 32 - As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comitê Institucional do PIBIC Junior formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 33 - O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 34 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

§ 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

§ 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

Artigo 35 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.

Artigo 36 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 37 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 39 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Artigo 40 - O IFCE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Artigo 41 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

Artigo 42 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 43 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 44 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Artigo 45 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 46 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 47 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Glória Maria Marinho Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA –
PIBIC/IFCE REGULAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Abril/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/IFCE**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos de graduação, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientadas por pesquisador qualificado.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica para estudantes de cursos superiores.

Artigo 3º - Promover uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;

Artigo 4º - Envolver os pesquisadores na atividade de formação e iniciação científica.

Artigo 5º - Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de cursos superiores nas atividades científica, profissional e artístico-cultural.

Artigo 6º - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

Artigo 7º - Ampliar as oportunidades de aprendizagem para o aluno de cursos superiores, por meio de sua introdução no mundo da pesquisa científica.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 8º - Permitir que pesquisadores produtivos engajem estudantes de cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

superiores no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na instituição.

Artigo 9º - Promover o aumento da produção científica.

Artigo 10º - Promover o envolvimento de novos orientadores nas atividades de iniciação à pesquisa científica.

Artigo 11 - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos superiores, mediante suas participações em projetos de pesquisa, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico.

Artigo 12 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Artigo 13 - Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

Artigo 14 - Preparar os estudantes para a pós-graduação.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 15 - Ser servidor efetivo do IFCE.

Artigo 16 - O orientador deverá fazer parte de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE.

Artigo 17 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Artigo 18 - Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Artigo 19 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE.

Artigo 20 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 21 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Artigo 22 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Artigo 23 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Artigo 24 - Estar regularmente matriculado em curso superior e estar entre o segundo e o penúltimo semestre do curso.

Artigo 25 - Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Artigo 26 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 27 - Elaborar e entregar a PRPI relatórios de suas atividades, semestral e final ao término do período da bolsa.

Artigo 28 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Artigo 29 - Apresentar sua produção científica no encontro científico anual promovido pelo IFCE.

Artigo 30 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/IFCE.

Artigo 31 - Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.

Artigo 32 - Não poderá ter vínculo empregatício.

Artigo 33 - O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 34 - Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 35 - As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comitê Institucional do PIBIC formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 36 - O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica e o *currículo lattes* do orientador.

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 37 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

§ 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

§ 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

Artigo 38 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.

Artigo 39 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 40 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 42 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Artigo 43 - O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Artigo 44 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 45 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 46 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 47 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Artigo 48 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 49 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.

Artigo 50 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Glória Maria Marinho Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSAS DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO DO IFCE – PIBITI/IFCE
REGULAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Abril/2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO
IFCE – PIBITI/IFCE**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/IFCE visa estimular estudantes do ensino superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de sua política de inovação tecnológica, através da iniciação tecnológica na graduação.

Artigo 3º - Contribuir para a formação e a inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Artigo 4º - Contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Artigo 5º - Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

Artigo 6º - Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Artigo 7º - Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

e inovação, desenvolvidas na graduação e na pós-graduação.

Artigo 8º - Envolver os pesquisadores nas atividades de formação desenvolvimento tecnológico e inovação.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 9º - Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, otimizando a capacidade de produção de inovação tecnológica na instituição.

Artigo 10º - Promover o aumento da produção tecnológica, devidamente registradas em forma de patentes ou registros junto a órgãos competentes.

Artigo 11 - Promover a aproximação dos pesquisadores com os problemas enfrentados pelo setor produtivo.

Artigo 12 - Propiciar a aproximação dos pesquisadores com o setor produtivo, através de perspectivas para a efetiva transferência de tecnologia entre a academia e a comunidade.

Artigo 13 - Promover o envolvimento de novos orientadores nas áreas de pesquisa tecnológica.

Artigo 14 - Despertar vocação tecnológica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino superior, mediante suas participações em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, introduzindo o jovem graduando no domínio do método científico.

Artigo 15 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Artigo 16 - Propiciar ao estudante as questões relacionadas com a pesquisa tecnológica, tais como propriedade intelectual, transferência e valoração da tecnologia.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Artigo 17 - Ser servidor efetivo do IFCE.

Artigo 18 - O orientador deverá estar cadastrado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IFCE.

Artigo 19 - O orientador não poderá solicitar bolsa caso se encontre em processo de afastamento.

Artigo 20 - Cabe ao orientador beneficiado por cota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Artigo 21 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela PRPI/IFCE.

Artigo 22 - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PRPI/IFCE.

Artigo 23 - O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Artigo 24 - O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, desligando-o do programa em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Artigo 25 - O orientador deverá participar, quando convocado pela PRPI, das comissões de avaliação de projetos, bancas e afins.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Artigo 26 - Estar regularmente matriculado em curso superior e estar entre o segundo e o penúltimo semestre do curso.

Artigo 27 - Possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado e, não ter reprovações no período de vigência da bolsa.

Artigo 28 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Artigo 29 - Elaborar e entregar a PRPI relatórios de suas atividades, semestral e final ao término do período da bolsa.

Artigo 30 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

Artigo 31 - Apresentar sua produção científica no encontro científico anual promovido pelo IFCE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 32 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBITI/IFCE.

Artigo 33 - Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas.

Artigo 34 - Não poderá ter vínculo empregatício.

Artigo 35 - O bolsista devolverá ao IFCE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Artigo 36 - Para inscrição no Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PIBITI/IFCE os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em editais específicos a serem lançados pela PRPI.

Artigo 37 - As solicitações de bolsa serão avaliadas por Comitê Institucional do PIBITI formado, preferencialmente, por pesquisadores com titulação de Mestre ou Doutor do IFCE e a estes é vedada a inscrição para solicitação de bolsas neste programa.

Artigo 38 - O julgamento e a classificação deverão considerar viabilidade e mérito do projeto, adequação do plano de trabalho à carga horária do bolsista e ao perfil de iniciação científica e o *currículo lattes* do orientador..

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 39 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFCE.

§ 1º Os valores das bolsas serão fixados em norma específica da instituição.

§ 2º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o IFCE.

§ 3º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

§ 4º O IFCE não realizará pagamento retroativo.

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA BOLSA

Artigo 40 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

treinamento e demais atividades, conforme estabelecido no item DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA deste Regulamento.

Artigo 41 - Reativar a bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

Artigo 42 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas no período de vigência da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de bolsas concedê-las a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Artigo 44 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFCE.

Artigo 45 - O IFCE se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Artigo 46 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo professor orientador ou por iniciativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFCE, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

Artigo 47 - Não será permitida a concessão bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o IFCE, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa.

Artigo 48 - É proibido o repasse ou a divisão do valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

Artigo 49 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

Artigo 50 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Artigo 51 - Este Regulamento entra em vigência a partir da data da sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 52 - É facultado ao IFCE aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Fortaleza, 26 de abril de 2011.

Glória Maria Marinho Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Inovação